

1º HOMOLOGADO NO REGISTRO CIVIL DAS  
PRESAS DIVISÓRIAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA N° 1 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SECRETARIA

# FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL

Administração: Francisco Novelli Neto

1730960



# ESTATUTO

**FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL**

2018

**CAPMISA  
APLUS**

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol | Fundada em 18 de maio de 1918  
Av. Ipiranga, 10, Praia de Belas | Porto Alegre - RS | CEP.90160-090 | 3214-6000  
[www.fgf.com.br](http://www.fgf.com.br)

1730960

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO PRIMEIRO</b>	5
<b>Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e das Finalidades da FGF</b>	5
Capítulo I	5
Da denominação Natureza e Sede	5
Capítulo II	5
Da Duração e Constituição	5
Capítulo III	6
Sigla e Representação	6
Capítulo IV	6
Das Finalidades	6
<b>TÍTULO SEGUNDO</b>	7
<b>Da organização, dos Poderes, e Órgãos Internos</b>	7
Capítulo I	7
Da organização	7
Capítulo II	9
Dos Poderes	9
Capítulo III	10
Da Assembleia Geral	10
Capítulo IV	16
Do Conselho Fiscal	16
Capítulo V	17
Seção I	17
Do Poder Executivo	17
Seção II	19
Da Presidência	19
Seção III	23
Dos Vice Presidentes	23
Capítulo VI	24
Seção I	24
Da Diretoria	24



1730960

<b>Seção II</b>	<b>26</b>
<b>Dos Atribuições da Diretoria</b>	<b>26</b>
<b>Capítulo VII</b>	<b>27</b>
<b>Dos Órgãos Técnicos e de Cooperação</b>	<b>27</b>
<b>Seção I</b>	<b>27</b>
<b>Dos Departamentos e Assessorias</b>	<b>27</b>
<b>Seção II</b>	<b>28</b>
<b>Do Conselho Técnico</b>	<b>28</b>
<b>Seção III</b>	<b>29</b>
<b>Da Comissão de Arbitragem</b>	<b>29</b>
<b>Seção IV</b>	<b>30</b>
<b>Da Justiça Desportiva</b>	<b>30</b>
<b>Seção V</b>	<b>32</b>
<b>Dos Delegados da FGF</b>	<b>32</b>
<b>Capítulo VIII</b>	<b>33</b>
<b>Dos Órgãos Internos</b>	<b>33</b>
<b>Dos Funcionários</b>	<b>33</b>
<b>TÍTULO TERCEIRO</b>	<b>33</b>
<b>Do Regime Econômico</b>	<b>33</b>
<b>Capítulo I</b>	<b>33</b>
<b>Do Patrimônio [Fontes de Recursos]</b>	<b>33</b>
<b>Capítulo II</b>	<b>34</b>
<b>Do Exercício Financeiro, do Orçamento e dos Balanços</b>	<b>34</b>
<b>Capítulo III</b>	<b>34</b>
<b>Da Receita</b>	<b>34</b>
<b>Capítulo IV</b>	<b>35</b>
<b>Da Despesa</b>	<b>35</b>

37

1730960

37

37

37

38

38

38

38

39

39

40

40

45

45

46

46

47

47

## TÍTULO QUARTO

Das condições de filiação, permanência e classificação de ligas e entidade de prática desportiva – da estruturação das divisões de futebol profissional – do ascenso e descenso das divisões do futebol profissional – da admissão de novas entidades de prática desportiva no futebol profissional – dos direitos – dos deveres.

### Capítulo I

Das condições de filiação, permanência e classificação de ligas e entidade de prática desportiva

### Capítulo II

Da Estruturação das Divisões de Futebol Profissional

### Capítulo III

Do Ascenso e Descenso das Divisões do Futebol Profissional

### Capítulo IV

Da admissão de novas entidades de prática desportiva no futebol profissional

### Capítulo V

Dos Direitos e Obrigações

### Capítulo VI

Das proibições

### Capítulo VII

Da Classificação

### Capítulo VIII

Das intervenções das Liges Municipais e nas Entidades de Prática Desportiva

48

48

48

48

49

49

49

49

49

49

## TÍTULO QUINTO

Das Leis e Resoluções

### Capítulo I

Da Formação e Vigência das Normas da FGF

### Capítulo II

Dos Recursos em Geral

### Capítulo III

Dos Carteiras de Identidade (Credenciais) e Ingressos

### Capítulo IV

2º SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA CIVIL DA  
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PORTO ALEGRE  
POLÍCIA M. S. INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
ENTRADA

1730960

Dos Títulos Honoríficos	50
Capítulo V	50
Os Prêmios	50
 <b>TÍTULO SEXTO</b>	 52
<b>Das Disposições Finais e Transitórias</b>	52

*Manoel Lobo*

1730960

# ESTATUTO DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL

## TÍTULO PRIMEIRO

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES DA FGF

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

**Art. 1º -** A **FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL**, adiante denominada **FGF**, fundada em 18 de maio de 1918, nesta cidade de Porto Alegre, com a denominação de Federação Rio-Grandense de Futebol, com sede e foro na Capital do Rio Grande do Sul, é uma associação civil de direito privado, entidade estadual de administração do desporto, de caráter e fins desportivos, sem fins lucrativos, com personalidade e patrimônio próprios, gozando, nos termos do inciso I do art. 217 da Constituição Federal, de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, e tem sede na cidade Porto Alegre/RS, na Avenida Ipiranga, 10, bairro: Praia de Belas, CEP: 90160-090.

#### CAPÍTULO II

##### DA DURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

**Art. 2º -** A **FGF** filiada à Confederação Brasileira de Futebol, adiante denominada simplesmente **CBF**, é regida pelo presente estatuto, pela legislação em vigor e que lhe for aplicável, pelas disposições legais que lhe forem emanadas da Fédération Internationale de Football Association – F.I.F.A – e da Confederação Brasileira de Futebol – **CBF**.

**§ 1º:** a **FGF** tem tempo indeterminado de duração, sendo constituída pela união das Ligas e entidades de prática desportiva que lhe são filiadas, com direitos e deveres determinados neste Estatuto, na legislação que rege o futebol amador e profissional brasileiro, bem como nas normas internacionais.

**§ 2º –** Foram fundadores da **FGF**: Associação Porto Alegrense de Desportos; Liga Pelotense de Desportos Atléticos; Guarany Futebol Clube e Esporte Clube Rio Branco, da cidade de Bagé; Esporte Clube Juvenil, da cidade de Caxias do Sul; Esporte Clube 14 de Julho, da cidade de Livramento; Esporte Clube Ferro Carril, da cidade de Uruguaiana; Futebol Clube Montenegro, da cidade de Montenegro e Esporte Clube Nacional, da Cidade de São Leopoldo.

1730960

### CAPÍTULO III

#### SIGLA E REPRESENTAÇÃO

**Art. 3º** - A Federação Gaúcha de Futebol poderá usar, para sua identificação, a sigla FGF.

**§ 1º** - A FGF será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou através de seu substituto legal.

**§ 2º** - A FGF tem personalidade distinta das Ligas e entidades de prática desportiva que a compõe, e, como pessoa jurídica de direito privado, preencherá em tudo, as disposições legais que regem as instituições civis.

### CAPÍTULO IV

#### DAS FINALIDADES

**Art. 4º** - São finalidades da FGF:

- a) - representar e dirigir o futebol amador e profissional do Estado do Rio Grande do Sul, incentivando sua difusão e aperfeiçoamento;
- b) - promover a realização de campeonatos, torneios e competições de futebol;
- c) - incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude, contribuindo para o progresso material e técnico de suas filiadas;
- d) - organizar, regulamentar, coordenar, dirigir e aperfeiçoar a prática de futebol entre suas filiadas;
- e) - velar pela organização e pela disciplina da prática do futebol nas Ligas e entidades de prática desportiva que lhe são filiadas;
- f) - dirimir e julgar, através de Poderes e setores competentes, todas as questões suscitadas entre suas filiadas;
- g) - cumprir e fazer cumprir, por todas as Ligas e entidades de prática desportiva filiadas, a legislação relativa ao futebol originária da CBF e das demais entidades nacionais ou internacionais a que esteja filiada;
- h) - expedir às Ligas e entidades de prática desportiva filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do futebol;

1730960

i) - tomar quaisquer medidas, quando necessários ou convenientes, objetivando evitar ou impedir a infração aos Estatutos da FGF e CBF e demais atos dessas Entidades ou de outras a que esteja filiada;

j) - aplicar penalidades, no limite de suas atribuições e jurisdição, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;

k) - suspender ou desfiliar qualquer Liga ou entidade de prática desportiva filiada que infrinja os Estatutos da FGF ou da CBF;

l) - interceder, perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição;

m) - representar o futebol em qualquer atividade de cunho regional, nacional ou internacional, com poderes para celebrar convênios e acordos, bem como, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades de suas filiadas, respeitada a competência respectiva e normas legais;

n) - praticar, no exercício da direção estadual do futebol, todos os atos necessários à realização de seus fins, de acordo com os preceitos contidos nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, notas técnicas ou outras determinações emanadas da FGF, ainda que com outra filiação que não se incluem entre as citadas.

## TÍTULO SEGUNDO

### DA ORGANIZAÇÃO, DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

#### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** - A FGF é constituída, na forma dos arts. 1º e 2º, pela união das Ligas e entidades de prática do futebol (clubes), por filiação direta, e sua organização e funcionamento, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão as normas constantes do Regulamento Geral, regulamentos específicos e atos acessórios.

**§ 1º** - A FGF não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e funcionamento das Ligas e entidades de prática desportiva filiadas, quando conflitantes com as normas referidas no "caput" deste artigo, no presente Estatuto, na legislação brasileira, normas, notas oficiais, regulamentos e decisões da FIFA e/ou da CBF.

1730960

**§ 2º** - A FGF é dirigida pelo seu Presidente e Vice-Presidentes eleitos com cooperação dos Poderes referidos no art. 9º, sendo vedada a candidatura, eleição ou exercício do cargo ou função, em qualquer Poder, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FGF ou CBF.

**§ 3º** - O exercício do cargo ou função de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o respectivo prazo. Quando se tratar de cargo não eleito, o ocupante do mesmo pode ser exonerado, à critério da Diretoria da FGF, não se aplicando a regra da interrupção.

**§ 4º** - Poderão ocupar cargo ou função em qualquer Poder da FGF, cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, ou com idade inferior caso outra a venha ser reconhecida ao indivíduo, que o tome habilitado para todos os atos da vida civil, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

**§ 5º** - É vedado aos membros dos Poderes da FGF, qualquer forma de remuneração pelas funções decorrentes do cargo, podendo, no entanto, ser arbitrados honorários - verba de representação-, por tal desempenho se aprovado pela unanimidade da Diretoria.

**§ 6º** - Poderão ainda os Membros dos Poderes da FGF serem contratados, com honorários fixados pelo Presidente e "ad referendum" da Diretoria, para o desempenho de atividades profissionais, desde que não relacionadas com a área esportiva específica do cargo que ocupar.

**§ 7º** - Quando necessária a utilização de verba de representação, para o desempenho da função, de qualquer membro dos Poderes da FGF ou dos ocupantes de cargos ou função, esta será fixada pela Diretoria da FGF.

**Art. 6º** - Todas as entidades de prática desportiva e Ligas filiadas à FGF, em conformidade com o disposto no Estatuto da CBF, renunciam ao direito de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir quaisquer litígios que tenham com a FGF, com outras entidades de prática desportiva ou Ligas, comprometendo-se a aceitar as decisões dos Órgãos da Federação ou da Justiça Desportiva como únicas e definitivas para resolver questões, conflitos ou litígios de natureza desportiva, sob pena de suspensão ou desfiliação, independentemente da aplicação das sanções previstas na Lei Disciplinar Desportiva.

**Art. 7º** - As obrigações contraídas pela FGF não se estenderão às suas filiadas nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas Rendas e recursos financeiros, inclusive das obrigações que assumir serão, exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

1730960

**Art. 8º** - A FGF não intervirá de ofício em negócios ou atividades peculiares às filiadas, nem as autorizará a intervir nas Ligas ou entidades de prática desportiva, salvo para manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus Poderes.

**§ Único** - A medida prevista neste artigo, só poderá ser adoptada, por iniciativa da FGF, se não houver meio de restabelecer a ordem ou a disciplina.

## CAPÍTULO II DOS PODERES

**Art. 9º** - Constituem Poderes da FGF:

- a) – Assembleia Geral;
- b) – Conselho Fiscal;
- c) – Presidência;
- d) – Diretoria

**§ 1º** - São órgãos técnicos e de cooperação da Presidência:

- a) Conselho Consultivo
- b) Conselho Técnico
- c) Comissão de Arbitragem
- d) Comissão Disciplinar
- e) Outros eventualmente criados a critério da Presidência.

**§ 2º** - Constitui-se unidade autónoma e independente da FGF, os órgãos da Justiça Desportiva, a saber:

- a) Tribunal de Justiça Desportiva (TJD)
- b) Comissões Disciplinares.

**§ 3º** - Os órgãos da Justiça Desportiva terão a disposição, organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva.

**Art. 10º** - Além dos Poderes referidos no artigo anterior, funcionarão na FGF os Departamentos, Assessorias e Comissões, regidos na forma do presente Estatuto e na que dispuserem os respectivos regulamentos, em tudo que não contrariem os preceitos estabelecidos no presente diploma.

1730960

CAPÍTULO III

## **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 11º - A Assembleia Geral é o Poder soberano da Entidade.**

I - A Assembleia Geral pode ser de natureza administrativa ou eleitoral, com participação dos filiados em cada uma delas, de acordo com a tipologia fixada no presente Estatuto.

## **II – A Assembleia Geral é constituída dos seguintes Membros:**

- a) Presidente do FGF
  - b) Vice-Presidentes do FGF
  - c) Presidentes das Ligas
  - d) Presidentes das entidades de prática desportiva filiados.

§ 1º - No caso de falta ou impedimento dos Membros da Assembleia Geral estes serão representados por seus substitutos legais, na forma do respectivo estatuto, desde que credenciados pelos seus Presidentes e cujo nome figure na ficha da Diretoria arquivada no Departamento competente da FGT.

§ 2º - A representação que clude o art. 11, § 1º suprd, para validar o credenciamento nos processos eleitivos da Entidade, deverá ser feita mediante ofício com firma reconhecida por Cartório Pùblico para fins específicos, sendo a representação, em qualquer caso, unipessoal.

**Art. 12 –** O Presidente da FGF, seus Vice-Presidentes e os Presidentes das Ligas e entidades de prática desportiva filiadas à FGF, ou seus substitutos legais, para participarem de todos os direitos da Assembleia Geral, deverão preencher os requisitos e condições estabelecidas na Legislação Interna e Superior de entidade, bem como as previstas no Regimento Interno da Assembleia Geral da FGF.

**Art. 13 – Cada Membro da Assembleia Geral terá direito a um voto.**

§ 1º A entidade de prática desportiva de futebol profissional que no ano da realização da Assembleia estiver participando das competições das categorias de base, terá direito a mais um voto.

1730960

§ 2º - A participação na Assembleia Geral, com direito a voto, está condicionado às entidades que concorrentemente:

- a) - possuam, no mínimo, 02 (dois) anos de filiação contados da data da Assembleia a ser realizada, salvo nos casos de fusão ou desmembramento de entidade de prática desportiva, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu, já era filiada há mais de 2 (dois) anos, observado o mesmo critério de contagem do prazo;
- b) - possuam licença de funcionamento concedida pela FGF através de alvará e em situação regular, observadas as exigências legais e estatutárias;
- c) - tenham promovido e organizado, quando se tratar de liga, o seu Campeonato, no ano da eleição e no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral;
- d) - tenham participado, quando se tratar de entidade de prática desportiva, de campeonato oficial de sua categoria, no ano e na temporada anterior ao da eleição da FGF;
- e) - tenham atendido às demais exigências da legislação vigente.

§ 2º - A FGF, através do endereço de correio eletrônico do filiado, notificará os Membros da Assembleia que eventualmente estejam em débito para com a entidade, devidamente acompanhada do respectivo extrato, para que, prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, regularizem sua situação junto à FGF, ficando aquelas privadas do exercício do voto, independentemente de outras penalidades que lhes possam ser aplicadas pelo Poder competente, se não cumprirem com a obrigação no prazo supra referido.

**Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á:**

**A - em caráter administrativo:**

**I - Ordinariamente:**

1. Anualmente, na segunda quinzena de janeiro de cada ano, para:

- a) - discutir e votar relatório, as contas e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- b) - conhecer os relatórios da Justiça Desportiva;

1730960

c) - decidir o respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

2. **Quadrenalmente**, até 180 (cento e oitenta dias) antes do término dos respectivos mandatos para:

- a) eleger o Presidente e os dois Vice-Presidentes da FGF;
- b) eleger os Membros Efetivos e os suplentes do Conselho fiscal;

§1º - Somente poderá concorrer a cargos eletivos na FGF, a chapa cujo candidato à Presidência (titular), obtiver, no mínimo, 20% (vinte por cento) de apoio antecipado, por escrito, dos filiados à Entidade com direito a voto, prevalecendo, no caso de apoio a duas ou mais chapas, aquela que for protocolada na FGF em primeiro lugar.

§2º - Caso o candidato a Presidente ou a uma das Vices Presidencia integre o Conselho Deliberativa de entidade de prática desportiva filiada ou não a FGF, salvo na condição de Conselheiro Honerário, para ter seu nome homologado deverá apresentar no ato do registro da chapa, documento comprobatório de seu licenciamento do referido conselho, sob pena de não ter homologado a sua candidatura, podendo, nessa hipótese, ser apresentado um nome em sua substituição no prazo de 72 horas contado do registro.

a) a chapa com os candidatos a Presidente e Vice Presidentes, observados os requisitos dos parágrafo primeiro e segundo deverá ser registrada até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital de Convocação para Assembleia Eleita no horário das 13hs às 19hs, na setor de protocolo da Federação Gaúcha de Futebol.

§3º - Os membros da chapa que indicam o candidato à Presidência não poderão participar em outra chapa.

§4º O mandato do Presidente da FGF e dos Vice-Presidentes eleitos será de 04 (quatro) anos, sendo permitida tão somente uma reeleição mantidos os cargos que ocuparam na gestão anterior.

§5º a posse do Presidente, Vices Presidente e membros do Conselho Fiscal ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária que vier a se realizar na segunda quinzena de Janeiro subsequente à realização das eleições na forma e, para os fins previstos no item 1 do inciso I deste artigo.

§6º - O Presidente da FGF eleito que, dentro de 30 (trinta dias) da data prevista no §4º suprad, não tomar posse perderá seu cargo, sendo automaticamente este preenchida por seu substituto legal, na forma do presente Estatuto, que completará seu mandato.

1730960

**(II - Extraordinariamente:**

**a) – por iniciativa do Presidente da FGF;**

**b) – por iniciativa de no mínimo um quinto dos Membros da Assembleia ou pelos membros do Conselho Fiscal, mediante solicitação por escrito e fundamentada;**

**§ 1º** – Quando as Ligas e entidades de prática desportivas filiadas, na forma do inciso II da letra "B" do art. 14, pedirem a convocação da Assembleia Geral e não encaminharem a fundamentação do pedido no prazo de 3 (três) dias ao Presidente da FGF, o mesmo será arquivado, podendo, no entanto, este ser renovado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao primeiro pedido. Quando o pedido vier fundamentado, se o Presidente da FGF não proceder à convocação da Assembleia Geral dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrada do pedido com sua fundamentação no Protocolo da Entidade, este poderá ser realizado por um ou mais petiçãoários desatendidos.

**§ 2º** – Na hipótese acima, a Assembleia Geral decidirá preliminarmente sobre a legalidade ou não da convocação, podendo, para isso, determinar as diligências que entender necessárias.

**§ 3º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatória e extraordinariamente, sempre que ocorrer, por qualquer motivo, a vaga dos ocupantes dos cargos de Presidente da FGF, ou de Vice-Presidentes, de sorte a não existir mais, na ordem de sucessão legal, que estatutariamente possa ocupar a Presidência da entidade, observando o disposto no § 3º do art. 33 deste estatuto. Nesta hipótese, assumirá provisoriamente a Presidência da FGF, o Presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 15** – As sessões de Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas com antecedência de 15 (quinze) dias.

**§ 1º** – A convocação da Assembleia Geral declarará o natureza da sessão, dia, hora e local da mesma, e, no caso de sessão Extraordinária, se é de iniciativa do Presidente da FGF ou o pedido, especificando-se, no Edital, a Ordem do Dia, sendo vedado tratar nela outros assuntos sendo os constantes da respectiva convocação.

**§ 2º** – O Edital de Convocação poderá ser veiculado através de publicação no site oficial da FGF na internet, ou através do envio de ofícios via postal ou correio eletrônico para cada um dos Membros da Assembleia, ou, pela imprensa oficial do Estado, ou, ainda, por publicação em 01 (um) jornal com circulação diária.

1730960

**§ 3º** - O Presidente da FGF afixará no mural da sede da Entidade até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral, a relação nominal do Colégio Eleitoral, de acordo com as exigências da Legislação e demais normas da Entidade e da CBF.

**§ 4º** - O Presidente poderá, excepcionalmente, em relação às sessões extraordinárias, reduzir o prazo de antecedência da convocação, para 3 (três) dias.

**Art. 16** - Nos casos de participação dos filiados em Assembleias Gerais com finalidade eleitora, sempre que houver dúvida em relação à regularidade de tal participação, esta será decidida, inclusive quanto ao direito do voto, pela Assembleia Geral, e, sempre antes do início da votação.

**Art. 17** - O voto, nos casos de eleição, será secreto, unitário e direto, por Liga e entidade de prática desportiva, podendo, no entanto, ser a descoberto, em caso de existência de chapa única e nos demais casos de votação pela Assembleia Geral.

**§ 1º** - Em caso de empate, proceder-se-á a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar.

**§ 2º** - Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, proceder-se-á novo escrutínio e assim sucessivamente, até ser eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

**§ 3º** - Na caso de ocorrência das hipóteses do §§ 1º e 2º do art. 17 supra, a votação de desempate será realizada no mesmo dia e em horário contínuo à primeira votação e com a presença dos filiados que permanecerem.

**§ 4º** - Sera considerado eleito Presidente o candidato que, devidamente registrado, obtiver a maioria simples dos votos das Ligas e entidades de prática desportiva presentes à Assembleia Geral.

**§ 5º** - A eleição do Presidente importará a dos Vice-Presidentes e do Conselho Fiscal com ele registrados na mesma chapa.

**Art. 18** - Nas demais votações das reuniões da Assembleia Geral, excluídas as de processo eleitoral, aplicar-se-á o critério nas disposições do "caput" do art. 13 podendo a votação ser a descoberto, sendo que, em casos de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

**Art. 19** - A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a) no horário marcado no Edital de Convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação;

1730960

- b) não existindo "quorum" legal, em segunda convocação dentro da ½ (meia) hora seguinte, com qualquer número de seus membros presentes, salvo no caso previsto no art. 14, II, "b", §§ 1º e 2º deste Estatuto, quando não poderá instalar-se com número inferior ao dos signatários da pedido de convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado "quorum".

**§ 1º** - As deliberações da Assembleia serão sempre tomadas por maioria dos votos das Ligas e entidades de prática desportiva presentes, salvo exigência estatutária de "quorum" especial.

**§ 2º** - As sessões da Assembleia Geral serão realizadas com a presença de seus Membros, podendo, por deliberação de seu Presidente ou da maioria de seus Membros presentes, tomarem-se públicas.

**Art. 20** – A Assembleia Geral reunida no dia, hora e local constantes da convocação, no caso de não comparecimento de seu Presidente ou substitutos legais, poderá escolher um de seus membros para presidir a sessão e dirigir os trabalhos.

**Art. 21** – São atribuições privativas da Assembleia Geral:

- a) – eleger e empossar o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros do conselho fiscal, nos casos previstos neste Estatuto, obedecidas as normas da legislação superior, aplicáveis à espécie;
- b) – destituir o Presidente e os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal, mediante decisão e votação fundamentadas;
- c) – decidir sobre o Relatório Anual da Presidência e Parecer do Conselho fiscal;
- d) – reformar ou alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, respeitados os prazos estabelecidos em Legislação Superior, para o feito;
- e) – decidir, em última instância, sobre qualquer operação de crédito, que importe alienação de bens imóveis da FGF;
- f) – autorizar o Presidente da FGF a adquirir, alienar ou gravar bens imóveis, em outras operações que não a mencionada na letra "e" mediante proposta da Diretoria, instruída com parecer do Conselho Fiscal, exceto quando a gravame resultar de ação judicial;
- g) – dissolver a FGF na forma prevista neste Estatuto e Legislação Superior vigente;

1730960

h) - destinar, no caso de dissolução, os bens da FGF às filiadas que subsistirem e, na falta destas, a estabelecimentos culturais do Estado;

i) - decidir os conflitos das Poderes da FGF de qualquer natureza, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;

j) - interpretar os Estatutos em última instância.

**§ Único -** Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "d" e "g" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 22 -** O Conselho Fiscal é o órgão autônomo com o poder de fiscalização da administração financeira da FGF, sendo composta por 3(três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto, com mandatos idênticos ao do Presidente da FGF.

**§ 1º -** Não podem integrar o Conselho Fiscal os empregados da FGF e os parentes, até o terceiro grau, do Presidente e demais membros da Diretoria.

**§ 2º -** O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente.

**§ 3º -** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância do cargo. No desatendimento desta norma, a designação será procedida pelo Presidente da FGF.

**§ 4º -** Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 23 -** Respeitadas as normas da Legislação da CBF compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar a escrituração e os documentos da Tesouraria ou Contabilidade da FGF, o fim de observar a exatidão dos lançamentos, ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

1730960

- b) opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao exame pelo Presidente da FGF;
- c) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, parecer sobre o movimento econômico e financeiro-administrativo da entidade, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- d) opinar sobre a compra e alienação de bens imóveis;
- e) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos de âmbito financeiro, ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f) reunir-se, quando necessário mediante convocação do seu Presidente, ou pela Presidência e/ou Diretoria da FGF e, extraordinariamente mediante convocação, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral;
- g) emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;
- h) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

**Art. 24** - Na ausência, impedimento ou vaga de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, o substituto será designado de acordo com § 3º do art. 22.

**Art. 25** - A Presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo que for eleito conforme § 1º do art. 25 dentre os seus Membros Efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.

## CAPÍTULO V

### SECÃO I

#### DO PODER EXECUTIVO

**Art. 26** - O Poder Executivo da FGF será exercido pelo Presidente da Entidade e, na falta deste, direta e sucessivamente, pelos seus Vice-Presidentes, na ordem que constaram da chapa eleitoral, pelos Vice-Presidentes nomeados na forma do § 1º do art.27, pelos Diretores de Departamentos mencionados no art. 34 e, na falta destes, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

1730960

**Art. 27 -** Compõem a chapa dos candidatos a Presidente da FGF, 02(dois) Vice-Presidentes, de âmbito geral de assessoria direta ao Presidente.

**§ 1º -** O Presidente da FGF poderá nomear mais três Vice-Presidentes, para assessoria dos setores específicos das áreas de futebol profissional, futebol amador e relações públicas, escolhidos diretamente por ele e sem cargo eletivo.

I - A eleição do Presidente da FGF importará a dos Vice-Presidentes com ele registrados, na forma prevista no Regimento Interno da Assembleia Geral Eleitoral e no Regulamento Geral da FGF.

II - Será considerado eleita Presidente o candidato que, devidamente registrado, obtiver a maioria simples de votos dos participantes à Assembleia Geral Eleitoral.

**§ Único -** O Presidente e os Vice-Presidentes da FGF poderão concorrer a apenas uma reeleição mantidas os cargos que ocupam na gestão anterior, obedecida a Legislação pátria e seus mandatos terão início na Assembleia Geral Ordinária que vier a se realizar na segunda quinzena do mês de Janeiro subsequente à realização das eleições.

**Art. 28 -** O Presidente da FGF e os Vice-Presidentes não poderão exercer, sob pena de perda de mandato, qualquer outro cargo ou função em Liga ou entidade de prática desportiva filiada, salvo a de Conselheiro eleito ou Honorário ou para atuar em sua área profissional desde que esta seja estranha ao cargo desempenhado na FGF.

**§ Único -** Conforme previsão contida no parágrafo 2º do artigo 14.I.2, o Presidente e/ou Vices Presidente eleitos devem manter-se licenciados do Conselho Deliberativo de entidade de prática desportiva filiada ou não à FGF durante todo o exercício de seu mandato junto a FGF.

**Art. 28-A -** São inelegíveis pelo prazo de dez anos, os dirigentes para desempenho de cargos e funções eleitivas ou de livre nomeação junto à FGF:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eleitivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

anexo 339

- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

**Art. 29** - O Presidente da FGF é civilmente responsável pelos seus atos enquanto no exercício do Mandato e será representante legal da Federação, nos atos em que esta intervier como pessoa jurídica, judicial e extra-judicialmente.

**Art. 30** - Ao Presidente da FGF cabe a execução dos atos administrativos e sua divulgação.

## SEÇÃO II

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 31** - O Presidente dará assistência permanente à FGF, sendo membro nato de todas as comissões constituídas pela Entidade.

**Art. 32** – Ao Presidente da FGF compete:

- 1) administrar a FGF e consequentemente supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e fiscalizar todos os serviços e atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FGF;
- 2) dar assistência à todas as Ligas e entidades de prática desportiva filiadas, nas suas iniciativas e realizações de interesse geral para os desportos;
- 3) representar a FGF em juiz ou fora dele, pessoalmente, ou por Procurador e ou preposto legalmente habilitado;
- 4) cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos e decisões dos Poderes Públicos, CBF e dos Poderes da FGF;
- 5) convocar e presidir, na forma do presente Estatuto, as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- 6) apresentar à Assembleia Geral, em cada reunião anual, relatório de sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal;
- 7) assinar, declarando-as aprovadas, as atas das sessões de Assembleia Geral e de Diretoria, no ato em que estas se realizarem ou na primeira reunião subsequente;
- 8) solicitar e receber do Tesoureiro, na primeira semana de cada mês, o balancete da Tesouraria, referente ao mês anterior, para apreciação;

9) determinar a formação de preços, através de três propostas, para qualquer despesa que, pelo seu preço, ou quantidade, ultrapasse o valor equivalente a 200 (duzentas) vezes o valor do Salário Mínimo Regional Vigente, procedidas as cautelas de praxe, em direito permitidas e adotadas;

10) permitir a venda, com aprovação da Diretoria, com as cautelas de praxe em direito permitidas e adotadas, sempre que aconselhável a venda de bens móveis e semoventes. Os imóveis, no entanto, somente quando devidamente autorizados pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

11) propor e aprovar "ad referendum" da Diretoria a instituição de taxas, anuidades, emolumentos, percentagens e preços de ingressos às competições que organizar, bem como sugerir a sua atualização;

12) proceder, ressalvada a competência dos Órgãos da Justiça Desportiva, a abertura de sindicância e inquérito, "ex-officio", ou a pedido, sobre irregularidades em qualquer atividade desportiva sujeita à orientação e fiscalização da FGF, correndo as despesas respectivas por conta desta, quando de sua iniciativa, e por conta do solicitante quando, após a conclusão dos mesmos, ficar comprovada a improcedência da solicitação.

13) propor à Diretoria intervenção e/ou desfiliação em Ligas ou entidades de prática desportiva filiadas, ressalvada a competência dos Órgãos da Justiça Desportiva "ex-officio" ou a pedido, quando do descumprimento de preceitos do presente Estatuto ou da Legislação, no interesse da regularidade, eficiência e bom nome da prática do futebol:

a) O pedido de intervenção em Liga quando solicitado por um de seus filiados, deverá obedecer às normas de seu respectivo Estatuto e contar com a subscrição da maioria absoluta das entidades de prática desportiva que a compõem;

b) O pedido de que se trata o § 1º do presente item, se em entidade de prática desportiva, deverá obedecer às normas de seu respectivo Estatuto e contar com a subscrição da maioria do seu quadro social.

c) A intervenção, em qualquer tempo, será sempre, precedida da abertura de sindicância ou inquérito, através de uma comissão de 3 (três) membros, instituída pela Presidência da FGF, a qual deverá ultimar seus trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, concluindo ou não, pela recomendação da intervenção.

d) Decidindo a Diretoria pela intervenção, o Presidente da FGF, após autorizado pela CBF, promoverá a intervenção, nomeando um Interventor de sua livre escolha e confiança, o qual, no mesmo prazo a que alude o item anterior, deverá solucionar a questão, levantando-se, assim, a intervenção.

14) conceder ou negar licença às Ligas ou entidades de prática desportiva filiadas, que promoverem ou disputarem competições municipais, intermunicipais,

interessaduais ou internacionais, condicionadas nestes dois últimos casos à autorização da **CBF** sempre que isso não venha a prejudicar o andamento normal das competições organizadas pela **FGF** ou **CBF**, quer sob o ponto de vista técnico ou financeiro, comunicando a decisão diretamente à interessada, pelo meio mais rápido e dentro do menor prazo possível;

**15)** solucionar os casos de caráter urgente de competência da Diretoria e "ad referendum" desta, às quais dará conhecimento da decisão tomada;

**16)** reconsiderar ou não, parcial ou totalmente, as suas próprias decisões, quando de sua exclusiva competência;

**17)** revogar, parcial ou totalmente, a qualquer tempo, "ad referendum" da Diretoria, regulamentos vigentes, salvo os demais Poderes da **FGF** e da **CBF**;

**18)** ordenar, quando necessário a seu critério, a publicação, na sede da **FGF**, de seus atos e decisões, bem como os da **CBF** ou Poderes ou Órgãos da **FGF**, de interesse das filiadas;

**19)** por em execução os atos decisórios dos poderes e dos órgãos da Justiça Desportiva, efetivando as penalidades por eles aplicadas, na estera de suas atribuições;

**20)** enviar relatórios de sua gestão à **CBF**;

**21)** enviar às Ligas e entidades de prática desportiva, cópia das resoluções que lhe interessarem diretamente;

**22)** propor à Diretoria e conceder, se aprovado, títulos honoríficos a desportistas que, no desempenho de suas funções particulares ou esportivas, prestem assinalados serviços ao futebol, à **FGF** ou à comunidade desportiva em geral;

**23)** expedir portarias e notas oficiais, quando de caráter geral, ou memorando, quando de caráter reservado, contendo ordens e resoluções que entender convenientes à regularidade e eficiência das atividades e serviços da **FGF**, devendo os aludidos documentos serem igualmente numerados, datados e assinados;

**24)** examinar e despachar, em dia, o expediente, datando e assinando os despachos dados;

**25)** assinar a correspondência expedida, bem como, privativamente, convites permanentes e ingressos para as competições nas praças de desportos das filiadas;

**26)** propor à Diretoria a criação, fusão ou extinção de Departamentos e de Assessorias que julgar necessárias;

**27)** nomear e exonerar os membros dos Órgãos da Justiça Desportiva, na forma do presente Estatuto e da legislação desportiva.

**28)** nomear e dispensar os membros da Comissão de Arbitragem, bem como designar seu Presidente e Vice-Presidente;

29) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;

30) abrir créditos adicionais, mediante aprovação da Diretoria;

31) nomear, dispensar, contratar, demitir ou exonerar, de sua exclusiva competência, os membros da Diretoria que independentem de eleição, inclusive os relacionados no § 1º do art. 27, bem como:

- a) – os Diretores de Departamentos;
- b) – o Secretário Executivo da Presidência;
- c) – os Assistentes da Presidência, Assessores e integrantes destes Departamentos, em número a seu juízo;
- d) – os membros de Comissões permanentes ou transitórias;
- e) – os Representantes da FGF junto aos Poderes Públicos, Confederação Brasileira de Futebol, federação congênere ou perante quem se fizer necessário;
- f) – os Representantes e Delegados, para funcionarem em competições que intervenham entidades de prática desportiva; ou Representantes de Ligas filiadas, sempre que necessário e a seu critério;

32) fixar ou alterar a remuneração dos funcionários;

33) contratar serviço de terceiro quando necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos da FGF e fixar os valores contratados "ad referendum" da Diretoria;

34) contratar serviço especializado de Auditoria Contábil externa e independente, sempre que a seu juízo necessário.

35) supervisionar o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, transferir, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, suspender ou demitir os funcionários da FGF respeitadas as leis em vigor;

36) designar os funcionários que forem requisitados para servir na Justiça Desportiva, Poderes, Departamentos e Assessorias da FGF, ficando estes diretamente subordinados ao Presidente da FGF;

37) firmar em nome da FGF, contratos, distratos ou qualquer documentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos da Entidade;

38) assinar, com o Tesoureiro ou individualmente, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que se constituam obrigações financeiras da FGF, obedecidas as disposições deste Estatuto;

39) celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FGF;

02/02/2022

1730960

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESQUISAS JURÍDICAS DO PORTO ALEGRE  
RUA DA PENA, 11 - ATENÇÃO DO  
DOCUMENTO REGISTRADO SISTEMA  
SERV. 1000

40) cassar, na forma da Legislação específica, registro, inscrição ou transferência de atleta;

41) exercer todas as atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto e praticar qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro Poder;

42) aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da FGF, as sanções cabíveis prescritas neste Estatuto, no Regulamento Geral, ou em qualquer outro ato da Entidade, ressalvada, a competência das demais Poderes e independentemente das sanções que vierem a ser aplicadas pela Justiça Desportiva;

43) transigir, desistir, conceder moratória;

44) conceder anistia de caráter disciplinar ou pecuniário;

45) comunicar, por escrito, seus afastamentos em qualquer prazo em que estes ocorrerem, ao seu substituto legal, permitindo o uso de fac-símile.

46) praticar, quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembleia Geral;

**§ 1º** - Ao Presidente é assegurado o direito de palavra na Assembleia Geral

**§ 2º** - Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período o Vice-Presidente eleito, na ordem sucessiva que figurar na chapa da eleição.

### SEÇÃO III

#### DOS VICE-PRESIDENTES

**Art. 33.** - Aos Vice-Presidentes da FGF com cargo eletivo, compete:

- a) substituir o Presidente nas faltas ou impedimento, e desempenhar as atribuições àquele conferidas;
- b) auxiliar o Presidente nos encargos que lhe forem por este designados;
- c) comparecer, com direito a voto, nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) aprovar as atas das reuniões da Diretoria sempre que não atendido o item 7 do art. 32;
- e) apresentar sugestões, planos e emendas que julgar necessários às finalidades da FGF.

2025-08-25

1730960

**§ 1º -** Aos Vice-Presidentes sem cargo efetivo, mencionados no § 1º do art. 27 compete:

- a) auxiliar o Presidente na área respectiva de sua competência;
  - b) representar o Presidente ou os Vice-Presidentes eleitos, sempre que forem convocados pelos mesmos para missões especiais;
  - c) comparecer, com direito à voto, nas reuniões da Diretoria;
  - d) apresentar sugestões, planos e emendas que julgar necessários às finalidades da FGF.

§ 2º - Em caso de impedimento ocasional do Presidente e dos Vice-Presidentes eleitos, serão chamadas ao exercício da Presidência, sucessivamente, os Vice-Presidentes nomeados na ordem prevista pelo § 1º do art. 27 deste Estatuto e na falta destes pelos Diretores de Departamentos.

§ 3º - Se ocorrer vacância em todos os cargos da Presidência, haverá eleição para o seu preenchimento, salvo se o fato ocorrer nos últimos 3(três) meses do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência um dos Diretores de Departamentos, na ordem prevista pelo § 1º do art. 3º deste Estatuto.

**§ 4º** - Se houver renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria, assumirá a Presidência, o Presidente da Entidade de prática desportiva integrante da Divisão Especial de Futebol Profissional que tiver sido sagrada campeã do Campeonato Gaúcho de Futebol Profissional da ano em que tal hipótese ocorrer, devendo responder pela expediente da Entidade e convocar a Assembleia Geral para recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período assinado aos seus antecessores.

CAPÍTULO VI

SECÃO II

DA DIRETORIA

**Art. 34** - A Diretoria da FGF, poder superior da administração da FGF, compõem-se do Presidente, primeiro e segundo Vice-Presidentes eleitos, três Vice-Presidentes nomeados e pelos Diretores nomeados pelo Presidente.

§ 1º - Cada um dos nomeados exercerá funções privativas de direção no Departamento que lhe cumprir administrar, na forma do Regulamento Geral, com a colaboração de Subdiretores, quando necessário, também de nomeação do Presidente.

1730960

§ 2º - Em caso de impedimento, até 90(noveenta) dias de qualquer Diretor, suas atribuições, serão exercidas pelo respectivo Subdiretor, ou, se não houver, por outro Diretor, dentre os que estiverem em exercício, conforme designação do Presidente.

§ 3º - As sessões da Diretoria serão presididas pelo Presidente da FGF, e, na sua ausência, pelos Vice-Presidentes eleitos, respectivamente, ou, na falta destes, pelos Vice-Presidentes nomeados e sucessivamente pelos Diretores de Departamentos.

§ 4º - As reuniões da Diretoria obedecerão às seguintes normas:

- a) a Diretoria reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário e será sempre convocada pelo Presidente.
- b) A Diretoria só poderá reunir-se e deliberar com a presença no mínimo de 3(três) de seus membros.
- c) As resoluções da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, no caso de empate na votação, além de:
- d) seu voto a ser proferido em último lugar, e de qualidade.
- e) Faltando "quorum" em 3(três) reuniões consecutivas da Diretoria, os assuntos pendentes serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" da mesma, a qual deverá ser cientificada das resoluções tomadas na primeira reunião subsequente que se verificar.

§ 5º - Vagando-se simultaneamente e/ou sucessivamente os cargos de Presidente, Vices e Diretores, proceder-se-á na forma prevista pelo § 2º do art. 36 deste Estatuto.

§ 6º - Se a diretoria renunciar coletivamente, proceder-se-á em consonância com o disposto do § 4º do art. 33 deste Estatuto.

1730960

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

#### Arl. 35 - São atribuições da Diretoria da FGF:

- a) conhecer, julgar e determinar tudo que se referir à prática, organização, desenvolvimento e incentivo do futebol, excluídas apenas as atribuições que, expressamente, forem conferidas aos demais Poderes da FGF, cuja competência é exclusiva da Justiça Desportiva;
- b) deliberar sobre a intervenção, fusão e desfiliação em Ligas ou entidades de prática desportiva, quando solicitada pelo Presidente da FGF, na forma da Legislação da CBF e da Interna da Entidade;
- c) dirimir toda e qualquer dúvida na interpretação de disposições deste Estatuto;
- d) resolver os casos omissos neste Estatuto ou regulamentos da FGF;
- e) decidir sobre proposta do Presidente da FGF, na classificação ou na alteração da classificação de entidades de prática desportiva, nas diversas categorias ou divisões;
- f) conceder licenças até 30 (trinta) dias a seus Membros, bem como ao Presidente e Vice-Presidentes, quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias;
- g) reconsiderar, no todo ou em parte, suas decisões, face à anexação de novos elementos esclarecedores;
- h) negar permissão para que as entidades de prática desportiva alterem sua denominação ou cores, para evitar duplicidade de identificação, neste particular, com outras entidades de prática desportiva filiadas;
- i) Fixar ou alterar taxas e percentagens regulamentares propostas pelo Presidente da FGF;
- j) Elaborar e revisar, a qualquer tempo, um Regulamento Geral, a qual deve se subordinar ao disposto neste Estatuto e às leis, e decisões de Entidades Superiores, de aplicação obrigatória em todo o Estado;
- k) Fixar honorários e remuneração por serviços prestados à FGF, quando de sua competência, na forma prevista neste Estatuto;
- l) Declarar oficial, desde que por proposição do Presidente da FGF, por iniciativa própria ou a pedido de entidades de prática desportiva ou Ligas filiadas, qualquer jogo, competição ou torneios não constantes de calendário desportivo oficial, sempre que haja motivo relevante, não se computando, no entanto, para os efeitos de cumprimento de suspensão automática ou qualquer penalidade de suspensão aplicada pela Justiça Desportiva.

1730960

**§ 1º** - Das Decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, quando não houver previsão legal de recurso específico, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto.

**§ 2º** - O recurso mencionado no caput será rejeitado liminarmente quando houver previsão legal da competência da Justiça Desportiva.

## CAPÍTULO VII

### DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DOS DEPARTAMENTOS E ASSESSORIAS

**Art. 36** - A FGF manterá em funcionamento tantos departamentos e Assessores quantos forem necessários, aos quais competirá organizar, regulamentar, coordenar e perfeccionar a prática de futebol entre as filiadas, dirigindo-as de acordo com a Legislação vigente e serão responsáveis pelas seguintes Departamentos, nos quais se descentralizará a administração, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente:

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Futebol Profissional;
- c) Departamento de Finanças;
- d) Departamento de Comercialização;
- e) Departamento de Coordenação Regional e de Seleções;
- f) Departamento de Assuntos Jurídicos;
- g) Departamento de Patrimônio;
- h) Departamento de Registro e Transferência;
- i) Departamento de Relações Externas, Municipais, Governamentais, Interestaduais e da CBF;
- j) Departamento de Relações Públicas e Sociais;
- k) Departamento de Futebol Amador;
- l) Departamento Técnico;
- m) Departamento Médico.

1730960

**§ 1º** - Presidente da FGF poderá a qualquer momento extinguir ou alterar a denominação dos Departamentos referidos no parágrafo anterior, bem como criar outros, mediante proposta à Diretoria.

**§ 2º** - Os Diretores de Departamentos, cargos de confiança do Presidente da FGF, serão por ele nomeados e demissíveis "ad nutum" e integram, com direito a voto, a diretoria.

**§ 3º** - Os cargos de Diretores de Departamentos são honoríficos, sendo vedada qualquer forma de remuneração pelas funções decorrentes do cargo, podendo, no entanto, ser arbitrados honorários por tal desempenho, na forma prevista pelos §§ 5º e 8º do art. 5º do presente Estatuto.

**§ 4º** - A qualquer tempo, a critério do Presidente da FGF, poderão ser criadas ou extintas Assessorias, na forma prevista no presente Estatuto, com titulares de exclusiva escolha do Presidente, por ele nomeados e demissíveis "ad nutum", com cargo honorífico, sem direito a remuneração e sem direito a voto nas reuniões da Diretoria, embora passem delas participar, se convocados pelo Presidente.

## SEÇÃO II DO CONSELHO TÉCNICO

**Art. 37** - O Conselho Técnico é órgão de natureza técnica desportiva, composta e pelos Presidentes das entidades de prática desportiva filiadas a FGF e presidido pelo Presidente e/ou Vice-Presidentes da FGF.

**§ 1º** - Além das partes indicadas no caput é assegurada a participação de um representante da categoria de atletas indicado pelo respectivo sindicato no âmbito do conselho técnico incumbido da aprovação de regulamentos das competições;

**§ 2º** - O Conselho Técnico presidido pelo Presidente da FGF ou por quem for por ele indicado, será convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 dos seus componentes, por qualquer meio, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**§ 3º** - Cada competição coordenada pela FGF tem o seu respectivo Conselho Técnico, cujo comparecimento é obrigatório para os participantes das respectivas competições, sob pena de, ausente, ser considerado desistente.

**§ 4º** - A organização, competência e funcionamento do Conselho Arbitral

1730960

**§ 5º - Cumpre ao conselho técnico:**

- a) dispor sobre a forma de disputa dos campeonatos coordenados e dirigidos pela FGF, cabendo a esta entidade a aprovação final das deliberações tomadas pelo conselho técnico;
- b) fixar o preço dos ingressos nos jogos e o critério de divisão das rendas;
- c) oferecer sugestões necessárias para que o Departamento Técnico da FGF elabore o Regulamento da competição a que se refere e a respectiva tabela técnica.

**§ 6º -** As decisões do Conselho Técnico obedecerão ao princípio do voto unitário e serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes no dia da reunião. Não sendo alcançada a maioria absoluta, exigir-se-á a maioria simples de votos dos conselheiros presentes à segunda reunião, que será realizada no mesmo dia e convocada com intervalo de meia hora da primeira reunião.

**§ 7º -** Após sua aprovação, os regulamentos das competições serão publicados no site da FGF na internet obedecidas as formas e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

**§ 8º -** Após o início do campeonato, não será permitida qualquer alteração do regulamento das respectivas competições, salvo motivo de força maior e mediante a aprovação unânime dos seus integrantes, em reunião especialmente convocada para esse fim, bem como observadas e obedecidas as previsões da legislação aplicável.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM**

**Art. 38 -** A Comissão de Arbitragem da FGF, instituída por exigência da entidade internacional dirigente do futebol, é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições específicas, encarregado de deliberar sobre os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo.

**§ 1º -** A Comissão de Arbitragem da FGF tem a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento e regimento internos próprios, aprovados pelos seus membros e chancelados pelo Presidente da FGF.

**§ 2º -** As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Diretoria, para o fim da expedição dos atos normativos.

**Art. 39-** A Comissão de Arbitragem é constituída de 5(cinco) membros designados pelo Presidente da FGF que, dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente.

**§ 1º -** A Comissão de Arbitragem, salvo disposição legal em contrário, poderá funcionar com até 3(três) membros.

**§ 2º -** Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exerçerem cargo ou função, remunerados ou não, nas ligas ou entidades de prática desportivas filiadas.

#### **Art. 40 – Compete à Comissão de Arbitragem da FGF:**

- a) verificar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo;
- b) promover a formação e capacitação dos árbitros, árbitros assistentes, inspetores, instrutores ou formadores de árbitros;
- c) realizar a escala dos árbitros e seus auxiliares para as partidas de competições coordenadas pela FGF, incluindo as partidas amistosas, obedecidos as formas e formalidades previstas na legislação brasileira aplicável ao esporte futebol;
- d) organizar e realizar exames de aptidão teóricos, físicos e práticos para os árbitros e árbitros assistentes;
- e) ministrar palestras e cursas para formação e/ou reciclagem dos árbitros e árbitros assistentes.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 40 –** A FGF manterá um TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD, sendo dotado de autonomia e independência, com competência para processar e julgar as questões relativas à disciplina e às competições desportivas, em conformidade com as normas do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), normas regulamentares expedidas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e demais códigos, estatutos e normas nacionais e internacionais aplicáveis.

**§ 1º -** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD e seus órgãos têm a composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida na lei desportiva e em seu Regimento Interno.

**§ 2º -** A autonomia e independência asseguradas por lei aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva acarretam para os auditores, seus

componentes, responsabilidade pessoal pelas atos que praticarem no exercício de suas funções, não respondendo por elas à FGF.

**Art. 41** – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD, com órgão máximo da Justiça Desportiva de futebol no Estado do Rio Grande do Sul, será assim composto:

- a) Tribunal de Justiça Desportiva – Tribunal Pleno
- b) Comissões Disciplinares

**Art. 42** Os Auditores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD e das Comissões Disciplinares, serão indicados na forma da lei e nomeados pelo Presidente do TJD.

**§ 1º** – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD é composto de 09(nove) membros, assim indicados:

- a) dois pela Federação Gaúcha de Futebol (FGF);
- b) dois pelas entidades de prática desportiva (clubes) que participem da principal competição da FGF;
- c) dois advogados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul;
- d) um representante dos árbitros pelo Sindicato dos Árbitros de Futebol do Rio Grande do Sul - SAFERGS;
- e) dois representantes dos atletas pelo Sindicato dos Atletas Profissionais no Rio Grande do Sul (SIAPERGS).

**§ 2º** - Os membros das Comissões serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno do TJD/RS.

**§ 3º** - O prazo de mandato dos membros do TJD é de (2) anos, permitida apenas um recondução.

**Art. 43** – O exercício das funções dos membros do TJD é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

**§ Único** – Aos dirigentes desportivos da FGF e das entidades de prática desportiva é vedado o exercício ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das entidades de prática desportiva.

**Art. 44 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD,** respeitadas as leis desportivas em vigor, organizará e aprovará o seu Regimento Interno, cuja cópia deverá ser enviada Presidente da FGF, em duplicidade, para que possa ser remetida à entidade superior competente.

## SEÇÃO V

### DOS DELEGADOS DA FGF

**Art. 45 - Em todos os municípios onde a FGF possuir pelo menos uma entidade de prática desportiva filiada, poderá ser indicado um Delegado de confiança do Presidente da FGF, nomeado por este e demissível "ad nutum".**

**Art. 46 - A escolha do Delegado da FGF deverá recair em pessoa de destaque social-desportivo na localidade e contar com idade superior a 21 (vinte e um) anos, devendo, por ocasião de sua indicação, ser preenchido um formulário especial, com dados pessoais e informações de caráter esportivo.**

**§ Único -** O cargo de Delegado da FGF é essencialmente honorífico, sendo-lhe vedado qualquer tipo de remuneração, por mais especial que seja.

**Art. 47 -** Ao Delegado da FGF, no exercício de suas funções, deverá ser tributado o maior respeito e consideração por parte dos Clubes e Ligas filiados, seus diretores, sócios, jogadores, empregados, árbitros e auxiliares destes.

**Art. 48 -** Ao Delegado da FGF, no exercício do seu cargo, nos respectivos municípios, é assegurado o direito de acesso, às dependências das praças de desportos, inclusive vestiários, dos árbitros e dos jogadores, bem como a acomodação em cadeiras oficiais ou, na falta destas, em local adequado no pavilhão social.

**Art. 49 -** Cumpre ao Delegado, além das atribuições especiais que lhe forem confiadas pela FGF, as estipuladas em Regulamentos dos Campeonatos, por ela coordenados e constantes do Regulamento Geral da FGF.

**Art. 50 -** O Delegado Substituto da FGF gozará dos mesmos direitos assegurados ao Delegado Titular.

**Art. 51 -** O Delegado da FGF, quando em exercício, não poderá ter qualquer vinculação direta ou indireta, por mais especial que seja, com qualquer entidade de prática desportiva ou Liga.

1730960



CAPÍTULO VIII  
DOS ÓRGÃOS INTERNOS  
DOS FUNCIONÁRIOS

**Art. 52** – Os serviços administrativos da FGF, bem como os de natureza técnica não atribuídos privativamente aos diversos poderes, serão confiados a departamentos, assessorias ou que outra denominação venham a ter, os quais funcionarão como órgãos auxiliares de execução das atividades do Presidente, da Diretoria ou dos demais órgãos da FGF.

**Art. 53** – A FGF terá um Quadro de Pessoal, para cargos não honoríficos, cujos integrantes genericamente denominados "FUNCIONÁRIOS" pela presente Estatuto, e, "empregados" pela Consolidação das Leis do Trabalho, serão regidos por esta e pelos dispositivos especiais contidos em Regulamento próprio, baixado pelo Presidente da FGF.

TÍTULO TERCEIRO  
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO  
CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO (PONTES DE RECURSO)

**Art. 54** – O patrimônio da FGF será constituído de:

- a) bens móveis e imóveis que possuir, ou que vier a possuir;
- b) subvenções que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos;
- c) saldos positivos da execução do orçamento verificado em cada exercício;
- d) troféus e prêmios que insuscetíveis de alienação;
- e) fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
- f) doações e legados.

1730960

## CAPÍTULO II

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO ORÇAMENTO E DOS BALANÇOS

**Art. 55** – O exercício financeiro da FGF é de doze meses, coincidindo com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro.

**Art. 56** – O Balanço Geral da FGF será anual e levantando no último dia de dezembro, compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes peças contábeis:

- a) Balanço de Resultados;
- b) Balanço Patrimonial.

**§ 1º** - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e patrimonial serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo e permitida a gravação em mídia digital atendidas as exigências da legislação pertinente.

**§ 2º** - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

**§ 3º** - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

## CAPÍTULO III

### DA RECEITA

**Art. 57** – Constituem Receita da FGF:

- a) - mensalidades ou anuidades a que estão obrigados os filiados;
- b) - emolumentos de registro, filiação, inscrição, transferências, e outras relativas aos atletas;
- c) - juros de filiação e de licença para criação de Departamentos Profissionais;
- d) - porcentagem sobre rendas brutas de competições locais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, nas seguintes bases mínimas:

1) – 10% (dez por cento), sobre a renda bruta dos jogos previstos no Calendário Básico da FGF, ressalvadas em casos especiais, as porcentagens previstas em regulamentos próprios;

2) - 5% (cinco por cento) sobre a renda bruta dos jogos amistosos, ressalvados em casos especiais, as porcentagens previstas em regulamentos próprios;

- e) as rendas das partidas que realizar;
- f) as rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- g) rendas provenientes das locação de bens móveis e/ou imóveis;
- h) as doações ou legados convertidos em dinheiro;
- i) quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar;
- j) produto de multas e indenizações;
- k) subvenções ou auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou privados;
- l) taxas diversas ou rendas eventuais;
- m) juros de capital depositado em nome da FGF, ou de títulos de créditos e de investimentos renfáveis da FGF;
- n) Percentual equivalente a 10% (dez por cento) sobre comercialização de direitos de transmissão –televisão, filmagem, internet, captação de áudio, publicidade eletrônica, digital ou estática, contratos de patrocínio de competições, e qualquer ou meio de transmissão e exploração de competições coordenadas pela FGF;
- o) Emolumentos por serviços prestados as entidades de prática desportiva e ligas, quando houver antecipação de receitas;

#### CAPÍTULO IV

#### DA DESPESA

##### Art. 58 – Constituem Despesa da FGF:

- a) – pagamento de contribuições regulamentares às Entidades Superiores;
- b) – pagamento de impostos, aluguéis, salários de funcionários, remuneração ou honorários por serviços prestados, verbas de representação e outros indispensáveis à manutenção da FGF;
- c) – conversão dos bens da FGF;

1730960

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
ASSENTADAS JURÍDICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DOUAN N° 37 - INTERAGÊNCIA DA  
DOCUMENTO ALIMENTADO NEVIA  
SERVIÇO

- d) – aquisição de materiais de expediente e desportivo;
- e) – custeio de jogos organizados pela FGF;
- f) – custeio das atividades desportivas em geral, dos encargos diversos, inclusive com relação aos atletas, inscrições, transferências e outras;
- g) – aquisição de prêmios para diversos campeonatos, torneios, ou jogos organizados ou patrocinadas pela FGF;
- h) – as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- i) Gastos com a manutenção do patrimônio móvel e imóvel;
- j) Os tributos federais, estaduais e municipais;
- k) Despesas com publicidade, promoções, programas de rádio e TV, e outras de natureza promocional;
- l) – os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização de Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- m) – assinatura de revistas, jornais, livros, bem como promoção de publicações feitas pela FGF;
- n) – gastos eventuais.

1730960

## TÍTULO QUARTO

### DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO, PERMANÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO DE LIGAS E ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA – DA ESTRUTURAÇÃO DAS DIVISÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL – DO ASCENSO E DESCENSO DAS DIVISÕES DO FUTEBOL PROFISSIONAL – DA ADMISSÃO DE NOVAS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA NO FUTEBOL PROFISSIONAL – DOS DIREITOS – DOS DEVERES.

#### CAPÍTULO I

##### DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO, PERMANÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO DE LIGAS E ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA

**Art. 59** – São condições indispensáveis para a filiação e permanência das ligas e entidades de prática desportiva filiadas em primeira categoria estabelecida na Legislação:

- I) ter Estatuto devidamente registrado em Cartório de Registro Especial (personalidade jurídica), o qual deverá obedecer às normas vigentes neste Estatuto e não contrair as determinações dos Poderes da CBF;
- II) conter, o dito Estatuto, a finalidade desportiva, objeto da filiação, bem como o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- III) juntar prova de que dispõe de praça de desportos para a prática do futebol, de conformidade com a Legislação Interna da FGF, própria ou em comodato, mas nesse caso, o Contrato de Comodato deverá ter um prazo mínimo de cinco anos.
- IV) juntar relação de seus dirigentes contendo profissão, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, cópia autenticada da ata de eleição e posse da Diretoria, bem como prova documental de não estarem incursos em nenhuma das hipóteses previstas no Inciso II do art. 23 da Lei Federal 9.615/98.
- V) juntar um desenho em cores das uniformes (camisetas, calção e meia), da bandeira e escudo, obrigando-se a modificá-la no caso de isso lhe ser exigido pela FGF;
- VI) fornecer a localização de sua sede, do campo e endereços para correspondência;
- VII) juntar prova de que dispõe de sede social própria ou alugada com, no mínimo, cem metros quadrados de área ocupado em suas atividades;
- VIII) juntar comprovação "de acordo" da Liga local, quando esta existir;

1730960

1. SENTIDO DE DIREITO CIVIL DA  
PESQUISA JURÍDICA DE MESTRES ALFRE-  
DO LIMA \* DE INTERVENÇÃO OP-  
CIONAL. PESQUISAS DIRETA  
MENTE.

IX) juntar ao requerimento devidamente instruído com a documentação exigida, a comprovação de ter sido paga, na Tesouraria da FGF, a taxa de filiação correspondente.

§ 1º - A concessão da filiação subordina-se ao resultado da vistoria que, na forma regulamentar, deve ser procedida na praça de desportos, visando verificar se a mesma preenche as condições mínimas estabelecidas no Regulamento Geral, para o fim de que se destina.

§ 2º - A FGF poderá, a seu juízo, facilitar às Ligas e entidades de prática desportiva filiadas o pagamento de anuidades em prestações mensais, desde que este pagamento ocorra dentro do exercício financeiro a que se confira.

**§ 3º** - Quando se tratar de Ligas, além das exigências enumeradas neste artigo número "I" à "IX", §§ 1º e 2º é necessário, ainda:

- a) - possuir, pelo menos, duas entidades de prática desportiva filiadas à sua Liga, que pratiquem o futebol;
  - b) - localizar-se na sede do respectivo município;
  - c) - indicar o número de campos de futebol para competições; com localização e dados complementares;
  - d) - juntar relação das entidades de prática desportiva filiadas com detalhes sobre instalação, sede, eficiência desportiva, bem como relação numérica de sócios de cada uma delas, de suas Diretorias e atestados de antecedentes dos componentes destas.

§ 4º - Nenhuma entidade de prática desportiva que mantenha Departamento Profissional será declarada filiada ou classificada, sem que também comprove que possui Departamento de amadores em atividade.

**Art. 40** – Todo a entidade de prática desportiva de Futebol Amador que vier a se constituir a partir da aprovação deste Estatuto e que ainda não estiver registrada na FGF, deve, obrigatoriamente, se filiar junto à Liga de sua cidade, ou inexistindo esta, na Liga do município mais próximo à sua escolha.

CAPÍTULO 11

## **DA ESTRUTURAÇÃO DAS DIVISÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL**

**Art. 41** - Na Entidade, obedecida a ordem de importância técnica-desportiva, as Divisões do Futebol Profissional, serão denominadas e constituídas da Divisão Especial de Futebol Profissional e 1<sup>a</sup> Divisão de Futebol Profissional.

**Art. 62** – A estruturação das Divisões de Futebol Profissional, observadas às disposições da Legislação Desportiva atual e legislação Superior posterior, será estabelecida pela Diretoria da Entidade, na forma do seu Estatuto, sendo que qualquer modificação somente vigorará para a temporada seguinte.

### CAPÍTULO III

#### DO ASCENSO E DO DESCENSO NAS DIVISÕES DO FUTEBOL PROFISSIONAL

**Art. 63** – Possuindo a Entidade mais de uma Divisão de Futebol Profissional, o sistema de ascenso e descenso será obrigatório.

**Art. 64** – A Entidade, observada a limitação desse Estatuto, se pretender ampliar o número de integrantes de uma Divisão de Futebol Profissional, deverá fazê-lo gradualmente, não podendo acrescê-la de mais de quatro entidades de prática desportiva por ano, e a vaga ou vagas serão preenchidas no Campeonato seguinte, obedecida, obrigatoriamente, a ordem de classificação profissional imediatamente inferior.

**Art. 65** – Em qualquer hipótese, não poderá ocorrer ascenso ou descenso de mais de quatro entidades de prática desportiva por temporada e a entidade de prática desportiva só terá direito ao ascenso se atender às demais exigências estatutárias ou regulamentares da Entidade, as quais, quando alteradas, só vigorarão para a temporada seguinte, devendo sempre ser observada a ordem de classificação técnica obtida no Campeonato da Divisão de Futebol Profissional imediatamente inferior.

**Art. 66** – A Diretoria da Entidade fixará as normas regulamentares para o ascenso e o descenso que vigorarão para a temporada seguinte.

**Art. 67** – A entidade de prática desportiva que deixar de disputar o Campeonato Oficial da Divisão Profissional que integrar, ou abandonar a disputa sem justa causa será, se primária, rebaixada para a Divisão imediatamente inferior, e desfilada, se reincidente.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMISSÃO DE NOVAS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA NO FUTEBOL PROFISSIONAL

**Art. 68** – Somente serão admitidas novas entidades de prática desportiva como praticantes do Futebol Profissional, as que, obrigatoriamente, aceitem ser

Incluídas na Última Divisão do Futebol Profissional, tenham parecer favorável da Entidade e Certificado de Autorização emitido pela Confederação Brasileira de Futebol, observadas em relação a cada uma os requisitos mínimos seguintes:

- a) - estar sediada em município ou microrregião que tenha, no mínimo, 100.000 (cem mil) habitantes, na forma do artigo 89 letra "a" da RDI 01/91 da CBF;
- b) - possuir mais de 2000 (dois mil) associados;
- c) - ter obtido expressa autorização de seu Conselho Deliberativo para a prática do Futebol Profissional;
- d) - ter disputado nos 3(três) anos imediatamente anteriores, consecutivamente, pelo menos um dos campeonatos das categorias de base;
- e) - possuir sede própria ou alugada com, no mínimo, 600(seiscientos) metros quadrados de área ocupada em suas atividades;
- f) - ter estádio com capacidade mínima para 5.000 (cinco mil) espectadores acomodados em instalações adequadas, ou campo de treinamento com dimensões oficiais, desde que, mediante convênio, possa utilizar estádio de propriedade de município, ou do Estado, com as condições acima especificadas;
- g) - obter, dentro de 90(noventa) dias, após a emissão do Certificado de Autorização pela Confederação Brasileira de Futebol, a inscrição dos contratos de, no mínimo, 18(dezoito) atletas profissionais;
- h) - prova do pagamento da taxa de criação do Departamento Profissional;

**Art. 69** – A Confederação Brasileira de Futebol estabelecerá outros requisitos, além dos citados neste Estatuto, cabendo-lhe cassar o Certificado de Autorização para a prática do Futebol Profissional, se a entidade de prática desportiva vier a deixar de preencher qualquer dos requisitos mínimos exigidos.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

#### **Art. 70** – São direitos das Ligas:

- I) - dirigir o Futebol não profissional na órbita do respectivo município e/ou região;

1730960

- II) – reger-se por leis próprias, sujeitas à aprovação da FGF;
- III) – dirigir-se ao Poderes competentes da FGF, nos termos do presente Estatuto;

IV) – apresentar recurso aos Poderes competentes da FGF, bem como formular consultas, na conformidade da Legislação vigente;

V) – participar da Assembleia Geral, podendo votar na forma prevista por este Estatuto;

**Art. 71 – São direitos das entidades de prática desportiva:**

I – disputar os campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FGF;

II – manter intercâmbio com as demais entidades de prática desportiva vinculadas à Entidade, nas condições estabelecidas pelas Leis e Regulamentos;

III – apresentar recurso aos Poderes competentes da Federação, bem como formular consultas, na conformidade da Legislação vigente;

IV) – participar da Assembleia Geral, quando filiadas diretamente à FGF, na forma prevista por este Estatuto;

V) – denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva praticadas por outras entidades de prática desportiva ou por pessoas a ela vinculadas ou à FGF, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que, em consequência, venham a ser instaurados;

VI) – reger-se por seu próprio Estatuto, cujo texto inicial e posteriores alterações deverão estar sempre à disposição da Federação.

**Art. 72 – São deveres das Ligas:**

I – respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ela, este Estatuto, Leis, regulamentos, Códigos e Regras Desportivas;

II – remeter à FGF dentro de 15 (quinze) dias, um exemplar do seu Estatuto toda vez que reforma-lo, e da ficha da Diretoria quando eleita ou modificada, com a respectiva declaração de antecedentes indicando as profissões, nacionalidades, endereços e o tempo de duração do mandato;

III – não se dirigir à entidades Superiores da hierarquia desportiva a não ser por intermédio da Federação, mesmo em caso de recurso de protesto;

1730960

IV – não se entender diretamente com Entidades congêneres de outros países e estados a não ser por intermédio da confederação e através da FGF;

V – comunicar à FGF a concessão de filiação a novas entidades de prática desportiva bem como as penalidades aplicadas a seus jurisdicionados, por infrações de suas próprias leis ou de Entidades Superiores, exceto as impostas pela Justiça Desportiva, esclarecendo sempre os motivos das punições;

VI – remeter à FGF, dentro dos prazos estabelecidos em regulamentos, as tabelas dos campeonatos que organizar e nos quais deverão concorrer todas as suas filiadas, salvo se devidamente licenciadas;

VII – remeter à FGF, durante o mês de janeiro de cada ano, a relatório de suas atividades desportivas e de sua situação financeira;

VIII – solicitar licença à FGF e aguardar a concessão para promover competições amistosas ou para ausentarse do Município, do Estado ou do País;

IX – respeitar, ou fazer respeitar, o intervalo legal entre duas partidas em que intervenham atletas amadores;

X – não disputar competições com Entidades cuja situação não esteja regularizada perante a FGF e nem permitir que participe dos partidos de campeonatos, atletas que não se achem devidamente inscritos ou que encontrem cumprida pena disciplinar;

XI – promover, anualmente, salvo motivo relevante a critério da FGF, pelo menos 01 (um) campeonato da categoria não profissional, cujo campeão deverá estar proclamado a tempo de ser incluído no certame da categoria patrocinado pela FGF de acordo com o calendário por esta organizado, perdendo a filiação se deixar de realizar campeonato em mais de dois anos consecutivos;

XII – responsabilizar-se pelo pagamento punitivo das multas ou débitos dos seus integrantes, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, sob pena de perda de todos os seus direitos;

XIII – impedir os seus dirigentes, associados, atletas, ou quaisquer outras pessoas a que lhe estejam vinculados, individual ou coletivamente, de promover o desrespeito da Federação ou a desordem entre as suas filiadas;

XIV – ceder a sua praça desportiva, sem qualquer vantagem especial dos seus associados, quando requisitada pela FGF ou outras entidades a que estejam subordinadas;

XV – manter seus livros de Escrituração e de Registro de Sócios à disposição da FGF;

1730960

XVI – providenciar para que seus integrantes compareçam à Federação quando regularmente convocados;

XVII – inscrever na FGF os seus atletas componentes filiados e registrar na FGF as entidades de prática desportiva filiadas à sua Liga, de acordo com as leis e regulamentos em vigor;

XVIII – pagar com pontualidade multas, emolumentos e porcentagens fixadas nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar com débito para com a Federação por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sob pena de suspensão por prazo indeterminado ou até o pagamento do débito;

XIX – manter, nas praças desportivas sob seu domínio, lugares próprios destinados aos membros da Confederação Brasileira de Futebol e da FGF, bem como às autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem, assegurando-lhes livre ingresso nas competições que venham a promover;

XX – não disputar competições patrocinadas ou promovidas por Entidades não-filiadas, nem permitir que o façam suas Associadas contra entidades de prática desportiva que não se encontrem em situação regular nos termos da legislação vigente;

XXI – não firmar compromisso de natureza coletiva e nem tampouco concessões que envolvam responsabilidade própria ou de terceiros, relacionados com espetáculos futebolísticos de que participem ou sejam realizados em praça desportiva sob sua jurisdição sem expressa concordância da FGF;

XXII – comunicar ao Titular da Justiça Desportiva da FGF, no prazo de 15 (quinze) dias, a composição de seu Tribunal de Pena e as suas eventuais alterações;

XXIII – o descumprimento das presentes determinações, sujeitará ao infrator sanções de suspensão ou desfiliação, respeitada a Legislação vigente, afora a intervenção prevista no presente Estatuto.

#### Art. 73 – São deveres das entidades de prática desportiva:

I – manter relações desportivas com as entidades de prática desportiva filiadas e entidades vinculadas à FGF;

II – cumprir as disposições deste Estatuto e da Legislação vigente, bem como acatar as decisões dos Órgãos Superiores da hierarquia desportiva, abstendo-se de críticas ou de manifestações desrespeitosas de qualquer natureza;

III – providenciar para que compareçam à FGF ou ao local por este designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, sócios, atletas ou outras pessoas que lhes estejam vinculadas;

1730960

IV - remeter à FGF um exemplar do seu Estatuto atualizado e, toda vez que reformato, informar a entidade no prazo de 30 dias contados da aprovação;

V - participar, necessária e obrigatoriamente até a sua definitiva conclusão, dos campeonatos promovidos pela FGF, nas categorias Juvenil, Junior, Amador e Profissional, salvo licença especial da FGF a ser concedida no prazo máximo de dois anos consecutivos;

VI - pagar pontualmente as multas, emolumentos e porcentagens fixadas nas Leis e Regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a Federação por mais de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, salvo se o prazo for prorrogado pelo Presidente da FGF, quando houver motivo justificado;

VII - ceder à FGF e às entidades Superiores, quando regularmente requisitados ou convocados, seus atletas e suas praças desportivas;

VIII - pedir licença à FGF para disputar partidas amistosas ou partidas de torneios locais, interestaduais ou internacionais;

XIX - manter em suas praças desportivas lugares próprios para os membros da Confederação Brasileira de Futebol e FGF, cronistas esportivos em serviço e autoridades policiais em serviço, assegurando-lhes nessas hipóteses livre ingresso durante as competições;

X - manter Departamento de não profissionais (categorias de base) disputando, obrigatoriamente, os respectivos campeonatos, quando se tratar de entidades de prática desportiva que pratiquem o Futebol Profissional;

XI - o descumprimento das presentes determinações sujeitará ao infrator sanções de suspensão ou desfiliação, respeitada a Legislação vigente, afara a intervenção prevista neste Estatuto.

**Art. 74** – Sem prejuízo das demais obrigações impostas pela Legislação vigente a entidades de prática desportiva que admitir atletas profissionais deverá, obrigatoriamente:

I – possuir um Departamento de Futebol não profissional;

II – registrar em contabilidade própria, distinta da contabilidade social, o movimento financeiro da Receita e Despesa resultantes das atividades do Departamento de Futebol Profissional, fazendo-se o lançamento das entradas e saídas de dinheiro, inclusive as referentes à aquisição e transferência de atletas e ao pagamento de prêmio;

1730960

III - remeter à FGF, até o 20º (vigésimo) dia útil seguinte ao semestre vencido, os balancetes semestrais correspondentes ao referido movimento financeiro.

**Art. 75** – Nenhuma entidade de prática desportiva poderá em seu Estatuto, Códigos ou Regulamentos, incluir disposições que contrariem o presente Estatuto, as quais serão tidas como nulas de pleno direito.

## CAPÍTULO VI

### DAS PROIBIÇÕES

**Art. 76** – Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e na Legislação vigentes, é expressamente vedado às Ligas municipais e entidades de prática desportiva filiadas:

I – atentar contra o bom nome da FGF, da CBF, bem como promover a desarmonia entre Ligas e entidades de prática desportiva filiadas, ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas e empregados;

II – dar publicidade a qualquer comunicação ou pedido que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudo ou decisão da Federação, antes do pronunciamento desta;

III – admitir como sócio quem tenha sido eliminado da FGF, de Entidade Superior ou de entidade de prática desportiva filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar, ou por motivo de ordem disciplinar ou moral;

IV – admitir como sócio quem não tenha conseguido obter registro como atleta ou o tenha perdido por cancelamento decorrente de motivo desabonador, bem como quem estiver cumprindo penalidade imposta pela FGF e CBF;

V – admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que não remunerado, quem estiver nas condições previstas nos incisos III e IV deste artigo;

VI – consentir, sem prévia autorização da FGF ou da Liga, que seus atletas participem de partidas como integrantes de quadros avulso ou de Entidades ou entidades de prática desportiva não-filiadas;

VII – distribuir lucros aos que, sob qualquer forma, neles empreguem capital;

VIII – autorizar ou celebrar contrato de autorização para transmissão de jogos "ao vivo" ou por videotape, sem prévia autorização da FGF.

1730960

## CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 77** - As entidades de prática desportiva que compõe a FGF são classificadas em Não profissionais e Profissionais.

**§ 1º** - São não profissionais aquelas cujas equipes praticantes do futebol compõem-se exclusivamente de atletas que não percebem remuneração.

**§ 2º** - São profissionais aquelas que inscreverem atletas que, a qualquer título, recebem prêmios, gratificações ou pagamento em dinheiro como recompensa pela prática desportiva e que mantêm obrigatoriamente seção exclusiva de não profissionais participando.

**Art. 78** - As entidades de prática desportiva sediadas no Município de Porto Alegre e que se dediquem apenas ao Futebol Amador e preencham as condições Regulamentares e Estatutárias, constituem a Divisão Amadora da Capital.

**Art. 79** - As entidades de prática desportiva profissionais constituirão categoria única, na forma do que for fixado no Regulamento Geral.

**§ 1º** - As entidades de prática desportiva filiadas ao Futebol Profissional serão distribuídas nas seguintes Divisões:

- a) - Divisão Especial
- b) - Primeira Divisão

**§ 2º** - A Segunda Divisão Profissional será criada e regulamentada pela Diretoria da FGF, quando necessária.

**Art. 80** - O ascenso e o descenso entre as categorias obedecerão à Legislação em vigor e se processarão na forma do Regulamento da respectiva competição.

**§ Único** - Sem prejuízo do direito de ascenso, as novas entidades de prática desportiva que surgirem, Profissionais ou Amadoras, terão obrigatoriamente o seu ingresso na Última Divisão da respectiva categoria.

1730960

## CAPÍTULO VIII

### DAS INTERVENÇÕES NAS LIGAS MUNICIPAIS E NAS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA

**Art. 81** - A FGF não decreta intervenção nas filiadas, salvo se ocorrerem fatos atentatórios à ordem, à segurança e ao perfeito relacionamento entre elas e a Entidade.

**Art. 82** - O regime de intervenção pode ser substituído pelo desligamento da Liga infratora, por decisão da maioria da Assembleia Geral, após processo regular.

**Art. 83** - Somente será efetivada a intervenção quando se verificar uma das hipóteses abaixo:

I – falta de cumprimento das decisões dos Poderes da FGF, ou de qualquer Entidade ou Poder hierarquicamente superior;

II – falta de cumprimento de decisões dos próprios Poderes da Liga;

III – falta de pagamento de obrigações, por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, tendo havido antes suspensão da Liga;

IV – não ter disputado o Campeonato principal da Liga sem justificativa, acatada pela Diretoria da FGF;

V – quando requerida a providência de 2/3 (dois terços) das entidades de prática desportiva filiadas à Liga, acompanhada das razões do pedido;

VI – quando, na sede da Liga, forem praticados jogos proibidos por Lei;

VII – quando encontrar-se acéfalo o Poder Executivo da Liga, nos termos de seu Estatuto, circunstância neste caso a ação do Interventor às providências necessárias à reorganização da Entidade e à normalidade de suas atividades.

**Art. 84** - No ato que decretar a intervenção será designado o Interventor da FGF para executá-la e estabelecido o prazo de duração da medida.

**§ 1º** - A partir de sua investidura e até dentro do prazo de 1 (um) ano após cessada a intervenção na Liga ou entidade de prática desportiva para a qual foi designado, o Interventor é inelegível para a Presidência ou Vice-Presidência das mesmas.

1730960

**§ 2º** - Será nula de pleno direito a eleição de Interventor em desobediência ao disposto no § anterior.

**Art. 85** - Saneados os motivos que determinaram a intervenção, o Interventor nomeado, quando for o caso, fará realizar eleições para instituições dos Poderes da Liga sob regime de intervenção, nos termos e de acordo com o respectivo Estatuto.

**Art. 86** - No transcurso de sua gestão, o Interventor não poderá modificar as Leis da Liga sob Intervenção.

**Art. 87** - A intervenção nas entidades de prática desportiva obedecerá a forma prevista na Legislação vigente.

## TÍTULO QUINTO

### DAS LEIS E RESOLUÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA DAS NORMAS DA FGF

**Art. 88** - o Estatuto da FGF obriga o cumprimento de suas normas a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela diretamente ou indiretamente vinculadas, depois de aprovada pelo Presidente e a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial.

**Art. 89** - São normas da FGF, além deste Estatuto, os Códigos, Regulamentos, Regimentos, Natas Oficiais e demais preceitos emanados dos Poderes e Órgãos competentes.

**Art. 90** - Serão obrigatoriamente cumpridas pela FGF e por suas filiadas, como parte integrante da sua legislação, as resoluções e deliberações da Confederação Brasileira de Futebol, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias, bem como as demais determinações legais desportivas em vigor.

**§ Único** - Para efeitos deste artigo o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptá-lo aos preceitos legais que, porventura, venham a alterá-lo implicitamente ou explicitamente.

**Art. 91** - É permitida a fusão de dois ou mais clubes sendo que aquele que vier a ser constituído em decorrência da fusão, assume os direitos e deveres dos clubes fusionados, inclusive quanto aos compromissos de filiação.

1730960

## CAPÍTULO II

### DOS RECURSOS EM GERAL

**Art. 92** – Das Resoluções ou dos Poderes da FGF, cabe aos interessados, sem efeito suspensivo, o direito de Recurso, que deverá ser impetrado dentro de 5(cinco) dias, a partir da data da respectiva publicação.

**§ 1º** - As decisões prolatadas em grau de Recurso serão irrecorríveis para outro Poder da própria FGF.

**§ 2º** - O disposto neste caput e no § anterior não se aplica às decisões da Justiça Desportiva, por se tratar de matéria disciplinada em Legislação específica.

**Art. 93** – Além do direito de Recurso, que será dirigido à Entidade de hierarquia imediatamente superior é permitido aos interessados pleitearem a reconsideração do ato da próprio Poder que o praticou, desde que o faça dentro do prazo de 3(três) dias, o qual será decidido no prazo de 02(dois) dias.

**§ Único** - O disposto neste artigo, pelas razões retra não se aplica, igualmente, às decisões da Justiça Desportiva.

**Art. 94** – Constitui punível o emprego de expressões e conceitos injuriosos nas razões de recurso de qualquer natureza, sendo permitido, conforme a gravidade do caso, a devolução das peças ao interessado e o arquivamento do processo.

**§ Único** - Ficará sem encaminhamento o recurso que não venha acompanhado da guia que comprove o recolhimento, à Tesouraria, da taxa estabelecida para o mesmo.

## CAPÍTULO III

### DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE (CREDENCIAIS) E INGRESSOS

**Art. 95** – A FGF, através de seu Presidente, ou substituto, legal, expedirá carteiras de identidade (credenciais) a seus Membros, a membros Honorários, a Diretores, a funcionários, colaboradores, desportistas e à imprensa escrita, falada e televisada que, a julgo do mesmo Presidente, tenham direito ao livre ingresso nas praças de desportos das entidades de prática desportiva filiadas, em todo o Estado.

1730960

**§ 1º** - Das credenciais referidas neste artigo constará, além do nome, cargo ou função do seu possuidor, a indicação da acomodação que lhe cabe, por direito, naquelas praças desportivas.

**§ 2º** - Nos locais em que estiverem situadas as cadeiras oficiais da FGF, fixadas em regulamentos, só terão direito a acesso às mesmas os ocupantes de cargos ou funções especificadas nesses regulamentos.

**Art. 96** – A FGF, também através de seu Presidente ou substituto legal, poderá expedir convites comuns ou especiais, estes últimos em cadeiras na Tribuna de Honra ou pavilhões sociais das filiadas, para jogos em todo o Estado.

**Art. 97** – É dever das entidades de prática desportiva filiadas assegurar livre ingresso a todos os portadores de carteira de identidade (credenciais) e ingressos fornecidos pela FGF na forma deste Título, assim como aos que, na forma da Legislação Desportiva Superior gozam de idêntica vantagem e com a distinção que a mesma Legislação lhes outorga.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 98** – Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se distinguiram por serviços prestados ao futebol do Rio Grande do Sul, a FGF por seu Presidente, poderá conceder os seguintes títulos:

- a) – BENEMÉRITO – àquele que tenha prestado ao futebol gaúcho serviços relevantes, dignos de realce e que faça jus à concessão deste título;
- b) – HONORÁRIO – àquele que se faça credor dessa homenagem, por serviço especial prestado à FGF ou ao futebol gaúcho.

**Art. 99** – A concessão de títulos referidos no artigo precedente, e de outros que, por ventura, venham a ser criados especialmente, também poderão ser concedidos por deliberação da Diretoria da FGF ou da Assembleia Geral.

**Art. 100** – Além de Diploma atusivo, os titulares terão direito à Carteira Especial, com a qual lhes é assegurado o livre ingresso e acesso à Tribunas de Honra ou Pavilhões Sociais, nas praças de desportos das filiadas da FGF, para assistir competições de futebol.

1730960

## CAPÍTULO V

### OS PRÊMIOS

**Art. 101** – A FGF, na forma estabelecida pelo Regulamento Geral ou Regulamento Específico, concederá prêmios:

- a) – às entidades de prática desportiva, por títulos conquistados nos campeonatos dirigidos diretamente pela FGF;
- b) – a jogadores amadores ou profissionais, que não tenham sofrido penalidades impostas pela Justiça Desportiva;
- c) – a jogadores que, integrando a Seleção Brasileira na Copa do Mundo, venham a conquistar o título mundial;
- d) – a desportistas que, ligados ou não ao futebol, tenham prestado assinalados serviços ao futebol gaúcho;
- e) – à Delegados da FGF que tenham completado, 10(dez) anos consecutivos de serviços prestados à Entidade.

**§ Único** – Ficam mantidos os prêmios, já instituídos, denominados “**ANERON CORRÊA DE OLIVERIA**”, “**EVERALDO MARQUES DA SILVA**” e “**AMIGO DO FUTEBOL GAÚCHO**”, concedíveis, respectivamente, às pessoas referidas nas letras “b”, “c” e “d” deste artigo.

**Art. 102** – Independentemente dos prêmios referidos no artigo precedente, ao Presidente da FGF, é facultado o estabelecimento de outros que, a seu juízo, convirem.

**Art. 103** – A Bandeira da Federação Gaúcha de Futebol terá a forma retangular, constando de 3(três) faixas verticais, colocadas da esquerda para a direita, contendo, respectivamente, as cores, verde, amarela e vermelha. No centro da bandeira figurará o Escudo da Federação, de forma ovóide triangular, sobre fundo amarelo, com faixa verde, e uma faixa encarnada, na qual estarão gravadas as letras “F.G.F.”

**Art. 104** – A FGF terá, além da bandeira e do escudo, um uniforme destinado ao seu quadro representativo. Esse uniforme será constituído por: calções pretos; meias pretas com faixas brancas e pretas na parte superior e camisas brancas com listras verdes, encarnadas e amarelas nas golas e mangas, tendo ao lado esquerdo, em cores, o Escudo da Federação.

**§ Único** – Sem prejuízo do disposto no caput, é facultado à Diretoria da FGF a criação de um outro uniforme para uso em competições amistosas e/ou oficiais.

1730960

## TÍTULO SEXTO

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 105** – Para os efeitos neste Estatuto e nos termos das normas da **CBF**, a **FGF** é o Órgão de Direção e coordenação do Futebol no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 106** – A **FGF** adota a palavra “**Desporto**” como expressão vocabular de uso nacional, bem como os seus derivados para significar o termo “**sport**”, de acordo com terminologia da Lei federal.

**Art. 107** – Os mandatos eleitivos serão contados sempre a partir da posse e o encerramento do mandato ocorrerá apenas com a investidura dos sucessores regularmente eleitos.

**Art. 108** – A **FGF** não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações e contratos das entidades de prática desportiva que a compõem ou pelas Entidades a que estiver vinculada ainda que de hierarquia superior.

**Art. 109** – Somente a **FGF** autorizará a transmissão de jogos de suas filiadas, pela televisão, para o Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 1º** - Para outros Estados do País, a regra do caput somente será exercida, quando for previamente autorizada pela **FGF** para cujo domínio se pretenda enviar a imagem.

**Art. 110** – O regulamento da **FGF** disporá sobre as atividades relativas aos serviços administrativos, técnicos, de finanças, de patrimônio e todos os demais que forem necessários.

**Art. 111** – A **FGF** adota como suas cores, as devidamente combinadas que serão utilizadas em seu símbolo, bandeira e uniforme, conforme modelos tradicionais existentes nos arquivos da Entidade.

**Art. 112** – Na **FGF** ou dentro das entidades de prática desportiva filiadas não será permitida atividade de natureza política ou religiosa.

**Art. 113** – Os Presidentes da **FGF** serão beneméritos natos e farão jus a diploma e medalha, além de uma credencial de acesso especial às Tribunas de Honra dos Estádios de Futebol do Estado do Rio Grande do Sul.

1730960

**Art. 114 –** Na solução dos casos omissos serão respeitados os princípios gerais de Direito;

**Art. 115 –** Vigente o presente Estatuto, somente poderá ser reformado, alterado ou modificado, por Assembleia Geral nos termos previstos pela Legislação da FGF e obedecidas as normas da CBF.

**Art. 116 –** A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação pela Diretoria. O orçamento proposto pela Diretoria entrará em execução, independentemente do parecer do Conselho Fiscal, se este deixar de formulá-lo tempestivamente.

**Art. 117 –** As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) intervenção;
- f) desfiliação;
- g) desvinculação.

**§ 1º –** As penalidades de Intervenção, desfiliação e desvinculação, somente são aplicáveis às pessoas jurídicas.

**§ 2º –** O Regulamento Geral definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observadas as disposições deste Estatuto, das Normas Orgânicas do futebol Brasileiro e as demais disposições legais e regulamentares.

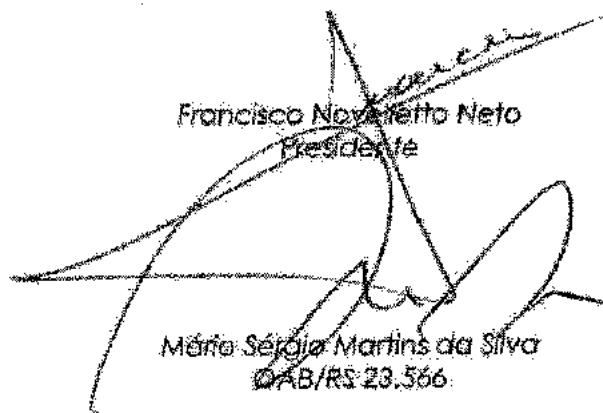
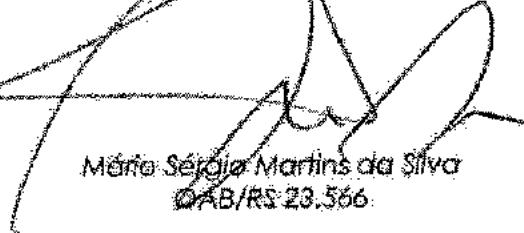
**Art. 118 –** A participação das Ligas e entidades de prática filiadas à FGF, nos campeonatos regionais de seleções, de não profissionais e de profissionais, terá caráter obrigatório.

**Art. 119** – O presente Estatuto e suas modificações foram aprovados pela Assembleia Geral da FOF, em reunião realizada no dia 08/06/2018 e suas normas entrarão em vigor na data de sua averbação no 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre.

**1730960**



Porto Alegre, 08 de junho de 2018

  
Francisco Novelli Neto  
Presidente  
  
  
Mário Sérgio Martins da Silva  
OAB/RN: 23.566